

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - CEP 80.810-120 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
- www.coreconpr.gov.br

DESPACHO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de Empresa Prestadora de serviço de Assessoria de Imprensa proativa, comprometida com a busca de inserções gratuitas semanais nos principais veículos de comunicação do Estado do Paraná, de notícias, notas ou informes do CoreconPR ou ainda comentários, explicações ou entendimentos de economistas indicados pelo Conselho sobre assuntos atuais pautados pela mídia;

Apresentação de pauta de assuntos 'releases' para os veículos de comunicação;

Atendimento às solicitações da mídia do Estado do Paraná, agendamento de entrevistas, divulgação de palestras e eventos;

Acompanhamento e assessoramento dos economistas convidados para entrevistas e matérias jornalísticas;

Elaboração e execução, total ou parcial a critério do CoreconPR, de um Plano de Comunicação a contemplar assessoria de imprensa regular, criação de veículos de comunicação, preparação de um calendário anual de ações de comunicação, apoio às ações de comunicação, pesquisas informais junto à classe;

Valorização da imagem institucional do CoreconPR, posicionando-o como Entidade atuante na defesa dos interesses da classe e da sociedade, na valorização da profissão e na ampliação do respeito à classe junto aos demais segmentos da sociedade;

Assessoramento, proposição e elaboração de pauta do Informativo do Corecon ou de outros veículos a serem criados;

Disponibilização de 01 (um/uma) profissional jornalista que compareça semanalmente no CoreconPR ou quando solicitado para tratativas de assuntos de Assessoria de Imprensa, conforme estipulado em contrato;

Construção e manutenção de um mailing atualizado que contemple personalidades de destaque e Autoridades do Estado do Paraná;

Organizar e produzir eventos que reforcem a imagem do CoreconPR perante a mídia e seu público-alvo;

Produzir e alimentar o conteúdo nas mídias sociais do CoreconPR;

Apresentação ao final do exercício, relatório das atividades desenvolvidas e com o 'clipping' das notícias vinculadas sobre e com o CoreconPR.

As despesas eventuais que se fizerem necessárias para os Serviços, deverão ser previamente relacionadas e enviadas ao CoreconPR para análise do profissional competente.

2. Justificativa:

Com o encerramento do contrato de Licitação findado em dezembro de 2024, o CoreconPR abre novo Processo para a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Marketing em virtude da manutenção e atualização de seus canais oficiais (internet) e na assessoria a eventos e atendimento dos veículos de comunicação na busca de profissionais economistas para entrevistas, palestras e demais atividades solicitadas.

3. Resumo da Pesquisa de preços:

Segundo os valores demonstrados pelo Documento de Formalização de Demanda feito pela área demandante, bem como orçamento encaminhado pela empresa a ofertar melhor valor, chegou-se ao seguinte cálculo abaixo demonstrado:

Empresa	Valor global
EVIDÊNCIA COMUNICAÇÃO - Dumas Assessoria de Comunicação Ltda.	R\$ 46.675,44
NEOPLAN - Mag Centro de Desenvolvimento Humano Ltda.	R\$ 47.880,00
AGÊNCIA DESTAQUE - Eduardo Frederico Schubert MEI	R\$ 50.400,00

4. Do limite legal da Dispensa em função do Valor:

Os limites previstos para dispensa em função do valor com fulcro no inciso II, art. 75 Lei nº 14.133/2021, corresponde a R\$ 50.000,00.

Importante elencar que o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, atualizou o valor do art. 75, II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos)**, sendo este o limite atual para dispensas em função do valor para compras e serviços.

Desta forma, a presente aquisição se encontra dentro da possibilidade de realização de dispensa em função do valor.

5. Síntese do cumprimento do procedimento de instrução estabelecido no art. 5º da IN 67/2021

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, assim estabelece em seu art. 5º acerca do procedimento de instrução:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

6) Check-List (art. 5º IN nº 67/2021)

Inciso	Situação	Detalhamento
I	Atendido	Doc. 0048215 e 0048277
II	Atendido	Detalhado na presente peça
III	Atendido	Não é obrigatório
IV	Atendido	Doc. 0050564
V	Atendido	Certidões de regularidade a ser entrega pela empresa a ser contratada
VI	Atendido	Atendido Conforme demonstrado na presente peça, vantajosidade e regularidade
VII	Atendido	Idem VI
VIII	Atendido	Atendido Etapa seguinte ao encaminhamento deste Termo de Dispensa, a ser efetivado por meio do reconhecimento da Coordenação e posterior remessa à Autoridade Competente para ratificação

7) Encaminhamento:

Em razão de todo o exposto, submeto os autos à Coordenação para verificar a possibilidade de aquisição por dispensa em função do valor e remessa à autoridade competente.

